LEI Nº 141/98 DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO CALCÁRIO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Serão distribuídas 2.000(duas mil) toneladas de calcário aos agricultores do Município de Nova Ramada/RS, que estejam enquadrados nas seguintes condições:

a- que detenham posse de propriedades com até 10(dez) hectares de terras e caso não existam produtores interessados suficientes para consumir a totalidade do calcário, este limite será alterado para propriedades com até 20 (vinte) hectares;

b- tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

c- residam em imóvel rural ou em comunidade rural;

d- executem práticas de conservação de solos.

Art. 2º-Fica estabelecido que a listagem de cadastro de produtores emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda / setor de blocos de produtores, será usada para determinar o tamanho das propriedades a serem selecionadas.

Art. 3°-O pagamento será efetuado em três parcelas da seguinte forma:

a-50%(cinqüenta por cento) do valor do frete e espalhação a ser determinado após licitação pública, será pago até 30 de maio do ano 1999, valor este que será transformado em kg de milho ao preço mínimo e convertido em moeda corrente;

b-os demais 50%(cinqüenta por cento), do valor do frete e espalhação, a ser determinado após licitação pública, será pago até 30 de maio do ano 2000, na mesma forma da letra a;

c-o calcário deverá ser pago até 30 de junho do ano 2.001, na proporção de 90 kg de milho por tonelada de calcário recebida pelo produtor, convertendo-se em moeda corrente na data de pagamento pelo valor do preço mínimo do milho a ser estabelecido pela política de preços mínimos do Governo Federal.

Art. 4°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 01 de setembro de 1998.

LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.